

Associação Folclórica Rabo de Palha
Fundada em 31/08/2020



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Associação, seus Objetivos e Atividades

Art. 1º. A A.F.R.P. - Associação Folclórica Rabo de Palha, fundada em 31 de agosto de dois mil e vinte (31/08/2020), com sede provisória na Avenida Tocantins nº 80-A, Bairro Rio Verde Cep: 68515-000, Parauapebas, Estado do Pará, é uma sociedade civil composta de números ilimitados de associados, sem distinção de nacionalidade, cor e sexo, nos termos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro, sem quaisquer fins lucrativos, regida pelo presente instrumento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A A.F.R.P. tem sede e foro no município de Parauapebas-PA, e seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 3º. A A.F.R.P. tem por finalidade:

1. Proporcionar a difusão do esporte através da dança folclórica, em especial quadrilha junina, e da cultura em geral, podendo ainda, realizar reuniões de caráter social, eventos e recreações.
2. Resgatar a dignidade de criança e adolescentes promovendo a transformação socioeducativo por meio da dança, cultura, lazer e educação.
3. Incentivar e fomentar a formação de novos dançarinos, já que é uma cultura educacional, bem como representa-los.
4. Promover e/ou participar de eventos e competições de todos os níveis técnicos.
5. Promover e fomentar a formação técnica, educacional e social.
6. Promover encontros sociais entre os associados, bem como seus familiares para promover a educação, integração e confraternização.
7. Buscar o aperfeiçoamento técnico e métodos didáticos de ensino da dança folclórica.
8. Promoção de intercâmbios com entidades de ensino artístico e cultural.
9. Promover a inclusão social de crianças, jovens e adultos através de pratica, cultural e educacional por meio da dança.
10. Auxiliar entidades educacionais através de convênios, parcerias e outras formas.

Art. 4º - Na consecução de tais objetivos a **A.F.R.P.** poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a **A.F.R.P.** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art.6º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

Das Cores, Distintivos e Uniforme

Art. 7º. As cores da Associação são: Verde, Amarelo, Vermelho e Branco.

Art. 8º. O pavilhão será formado por uma bandeira com o escudo situado ao centro, constando no seu interior as siglas da Associação.

Art. 9º. O uniforme dos associados será nas cores da Associação, e na parte externa constará o nome da associação, conforme modelo aprovado pela diretoria.

CAPÍTULO III

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

REGISTRADO
Pessoa Jurídica



Associação Folclórica Rabo de Palha
Fundada em 31/08/2020

Seção I

Considerações Gerais

Art. 10º - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art. 11º. As categorias de associados da **A.F.R.P.** são:

1. Fundadores proprietários,
2. Contribuintes e,
3. Beneméritos.

Art. 12º. Associado Fundador Proprietário, é aquele que compareceu à sessão de fundação da associação, tendo assinado a respectiva ATA OFICIAL.

Art. 13º. Associado Contribuinte, é o associado ou pessoa que admitido pela Associação maior de 18 (dezoito) anos de idade, e que pague mensalidade e demais taxas exigidas pela associação a serem estabelecidas pela Diretoria e aprovada pela mesma.

Art. 14. O título do Honorário e Benemérito será concedido pela associação ao associado que o merecer por serviços de alta relevância prestados a associação, inclusive por colaboração e donativos, aprovado pela diretoria, enquanto perdurar o vínculo entre as partes.

Art. 15. Terá direito a votar e serem votados os associados maiores de 18 (dezoito) anos, enquadrados no artigo 11º deste estatuto, quites com as obrigações estatutárias da associação.

Art. 16. São deveres dos associados:

- I - Pagar pontualmente a mensalidade e ou outro qualquer compromisso determinado pela associação;
- II - Zelar pelo patrimônio e bens e pertences da associação;
- III - Participar de solenidades Cívicas, Sociais patrocinadas pela associação, assim como as que a mesma fizer parte como convidada;
- IV - Aceitar cargos ou comissão para os quais seja eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- V - Cumprir rigorosamente este ESTATUTO, bem como o REGIMENTO INTERNO e REGULAMENTOS emanados dos órgãos diretivos da associação, leis, normas e outros atos oficiais das entidades superiores;
- VI - Proporcionar exemplos de condutas dentro ou fora da associação;
- VII - Comparecer às reuniões das ASSEMBLÉIAS GERAIS da associação, estando em dia com a tesouraria da mesma, portando-se de maneira digna e conveniente;
- VIII - Solicitar por escrito da diretoria da associação, licença ou demissão de cargos para os quais tenham sido nomeado ou eleito;
- IX - Solicitar licença por escrito a diretoria da associação, quando pretender se afastar do quadro social, por falta de cumprimento de suas obrigações e deveres, inclusive os de caráter financeiro;
- X - Apresentar quando exigidos, recibos e carteira da associação com prova de quitação e identificação ao ingressar nas próprias dependências e outros locais dependentes da associação.

Art. 17. São direitos dos Associados:

- I - Frequentar a sede da associação, participar das atividades Cívicas, Sociais, Culturais, promovidas em sua sede e praças de esportes e lazer;
- II - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo ou lesivo aos seus direitos, recorrendo para a Assembleia Geral das penas que lhes forem impostas;
- III - Solicitar dispensa dos pagamentos das mensalidades, ou ausência prolongada no local da sede da associação, ou por outro motivo a juízo da Diretoria;



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas



Associação Folclórica Rabo de Palha

Fundada em 31/08/2020

Art. 26. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria, sempre que se fizerem necessárias ou por requerimento assinado por um quinto dos associados quites, para tratar de assuntos especiais.

§ 1º A convocação sempre será feita por escrito por meio do Secretário Geral, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e com indicação expressa da ordem do dia.

§ 2º O quórum para instalação da Assembleia Geral Extraordinária será em primeira convocação, constituído por dois terços dos associados quites, e, com qualquer número de sócios quites em segunda convocação meia hora depois.

Art. 27. Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre:

- I - todos os assuntos submetidos a sua apreciação e constantes de pauta;
- II - analisar os recursos interpostos pelos associados;
- III - votar as eventuais reformas do presente Estatuto;
- IV - a extinção da **A.F.R.P.**

Art. 28. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos associados quites presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Art. 29. A Diretoria da **A.F.R.P.** é composta por oito membros, sendo:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-presidente;
- III - 2º Vice-presidente
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário;
- VI - 1º Tesoureiro;
- VII - 2º Tesoureiro;
- VIII - Diretor de Eventos;
- IV - Diretor de Patrimônio;
- X - Diretor de Marketing;

Art. 30. Os membros da Diretoria serão eleitos pelos associados quites para um mandato de dois anos, facultada uma reeleição.

Art. 31. São elegíveis para os cargos da Diretoria os Associados quites e de acordo com o art. 11º deste Estatuto.

Art. 32. Compete à Diretoria:

- I - administrar a **A.F.R.P.** de acordo com este Estatuto;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- III - convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - pronunciar-se a respeito de propostas de admissão e demissão de associados;
- V - analisar pedido de reconsideração de penalidades aplicadas aos associados;
- VI - apresentar à Assembleia Geral as suas recomendações de outorga de título de Associado Honorário;
- VII - elaborar um Relatório Anual de Atividades e o Balanço Financeiro da Associação, submetendo-os ao Conselho Fiscal em tempo hábil e, posteriormente, à Assembleia Geral com o parecer do Conselho;
- VIII - criar as comissões necessárias para garantir que os objetivos da **A.F.R.P.** as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral sejam alcançados;
- IX - fixar o valor das anuidades;
- X - coordenar, supervisionar, determinar e modificar ordens regulamentos internos;
- XI - reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário por convocação do presidente ou por maioria dos seus membros;
- XII - guardar e fazer guardar sigilo de assuntos tratados em suas sessões;
- XIII - viabilizar propostas para a realização de atividades e encaminhá-las à Assembleia Geral;



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas



Associação Folclórica Rabo de Palha Fundada em 31/08/2020

IV - Pedir dispensa do pagamento das mensalidades, quando desempregado ou sem recursos próprios para fazê-lo, sem perda de seus direitos sociais, mas que esta dispensa não exceda a 120 (cento e vinte) dias, findo o prazo poderá perder esses direitos, podendo, entretanto ser readmitido sem pagamento, a juízo da Diretoria;

V - Tomar parte nas sessões de Assembleia Geral, votar e ser votado, nomeado para qualquer função de direção, desde que seja maior 18 (dezoito) anos de idade, estiver quite com a tesouraria da associação e estar enquadrado no art. 11º do estatuto.

Art. 18. O associado não responderá, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais e compromissos financeiros assumidos pela **A.F.R.P.**

Seção II

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 19º – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

I - Requerimento por escrito de associado;

II - Falta de pagamento da contribuição;

III – Comportamento inadequado dentro da associação ou fora dela;

IV - Falecimento;

V - Demissão.

Art. 20º - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

III - proceder com má administração de recursos;

IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 21º – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO IV

Da Organização e administração da Associação.

Art.22. São órgãos da **A.F.R.P.:**

I - a Assembleia Geral de Associados;

II - a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal;

Art. 23. A Assembleia Geral de Associados é o órgão máximo de deliberação da **A.F.R.P.**, sendo soberana em suas decisões, respeitando o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais de associados poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 24. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na primeira quinzena do mês de Agosto do segundo e último ano administrativo, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para empossar seus membros e tomar conhecimento do relatório e prestação de contas apresentadas pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária para este fim será convocada pelo Presidente, com uma antecedência mínima de 15 dias, mediante edital que será publicado na sede da entidade ou meios de comunicação local.

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com a presença da maioria dos associados em primeira convocação ou em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes e deliberará por votação majoritária.



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas



Associação Folclórica Rabo de Palha
Fundada em 31/08/2020

Art. 33. Compete ao Presidente:

- I - representar a **A.F.R.P.** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e tratar dos interesses gerais da Associação;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho e as Assembleias Gerais;
- III - responsabilizar-se pelas verbas destinadas à **A.F.R.P.** e prestar contas delas a quem de direito;
- IV - assinar junto com o secretário documentos envolvendo responsabilidades financeiras, cheques, movimentações bancárias ou econômicas da **A.F.R.P.**;

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente

substituir o Presidente em seus impedimentos e falta, também auxiliar em tudo que for necessário, quando for solicitado.

Art. 35. Compete ao 1º Secretário:

- I - realizar todo o trabalho administrativo da Secretaria;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as atas das mesmas;
- III - encarregar-se de toda correspondência da Associação;
- IV - providenciar as convocações de Assembleias Gerais de acordo com as determinações do Presidente;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, documentos que envolvam responsabilidades financeiras, cheques, movimentações bancárias e econômicas da A.F.R.P.;
- VI - assumir a direção da A.F.R.P. em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice Presidente, e providenciar no prazo de até 15 dias a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novos Dirigentes.

Art. 36. Compete ao 2º Secretário

substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e falta, também auxiliar em tudo que for necessário, quando for solicitado.

Art. 37. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - gerir os interesses financeiros da A.F.R.P. em consonância com a Diretoria;
- II - elaborar a previsão e o balanço orçamentário anual;
- III - efetuar pagamentos e recebimentos e dar quitação dos mesmos;
- IV - providenciar para que os registros contábeis dos movimentos financeiros da A.F.R.P. estejam sempre atualizados;

Art. 38. Compete ao 2º Tesoureiro

substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e falta, também auxiliar em tudo que for necessário, quando for solicitado.

Art. 39. Compete ao Diretor de Esportes;

- I - organizar com a diretoria, e de acordo com o estatuto e regulamentos internos, os departamentos internos;
- II - organizar os diversos quadros de esportes, mantendo-se nas devidas formas disciplinares;
- III - fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais;
- IV - advertir ou fazer retirar das praças de esportes os associados que desrespeitarem suas ordens ou se portarem inconvenientemente por ocasião das atividades que participarem;
- V - requisitar ao presidente o material necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 40. Compete ao Diretor de Eventos;

- I - criar meio unificado de informações;
- II - estabelecer um plano de atração de investimentos;
- III - criar colaboradores e torcedores influentes;
- IV - valorizar a participação do público infantil;
- V - advertir ou fazer retirar das praças de esportes os associados que desrespeitarem suas ordens ou se portarem inconvenientemente por ocasião das atividades que participarem;



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas



Associação Folclórica Rabo de Palha
Fundada em 31/08/2020



VI - requisitar ao presidente o material necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 41. Compete ao Diretor de Patrimônio;

I - controlar e armazenar os bens patrimoniados da Instituição;

II - controlar a movimentação dos bens patrimoniados, bem como dos termos de responsabilidade;

III - receber, quando necessário, nas notas fiscais emitidas por fornecedores dos bens patrimoniais adquiridos pela instituição e arquivar a documentação pertencentes à instituição;

VI - receber e encaminhar móveis e equipamentos danificados à manutenção.

Art. 42. Compete ao Diretor de Marketing;

I - conduzir os projetos de lançamentos e relançamentos de modelos dos produtos da **A.F.R.P.**;

II - desenvolver o plano de marketing para angariar recursos para a entidade;

III - elaborar estratégias para aumentar a venda de produtos e serviços da instituição, realizando pesquisas de mercado para detectar as necessidades dos consumidores e elaborar projetos que visem satisfazê-las, aumentando o alcance e melhoria da imagem da entidade;

Art. 43. É taxativamente vedada a remuneração de qualquer espécie, aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva pelo exercício de suas atividades, bem como é vedado à **A.F.R.P.** distribuir vantagens, bonificações ou outros benefícios aos dirigentes e demais associados.

Art. 44. O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros eleitos entre os associados.

Parágrafo único. Os membros eleitos terão mandato de dois anos, sendo facultada a reeleição.

Art. 45. Ao Conselho Fiscal compete:

I - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivos graves e urgentes;

II - emitir pareceres técnicos nas questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;

III - fiscalizar a contabilidade da tesouraria e atos administrativos, que se relacione com as finanças da associação;

IV - dar parecer sobre o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Financeiro, apresentados pela Diretoria.

CAPITULO V

Das Eleições

Art. 46. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão feitas em votação secreta na Assembleia Geral especial convocada para este fim.

Parágrafo único. Havendo e persistindo empate, a prioridade será concedida para o candidato que tiver mais tempo de associado.

Art. 47. A Diretoria e os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma Assembleia Geral Ordinária que os elegeram.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e Receita

Art. 48. O patrimônio da **A.F.R.P.** é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos ou que vier a ser adquirir a título gratuito ou oneroso.

Art. 49. Constituem receitas da **A.F.R.P.** as contribuições previstas neste Estatuto bem como doações, legados, auxílios, subvenções, prêmios e quaisquer outras patrimoniais ou eventuais.

CAPÍTULO VII

Da Modificação do Estatuto

Art. 50. O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, por proposta da Diretoria ou de um terço dos associados quites, desde que aprovada por maioria simples de associados quites presentes na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VIII

Da extinção da Associação

REGISTRADO
Associação Folclórica Rabo de Palha



Associação Folclórica Rabo de Palha
Fundada em 31/08/2020

Art. 51. A Associação poderá ser extinta a qualquer tempo, por deliberação de pelo menos dois terços dos associados quites presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de dois meses.

Art. 52. Em caso de dissolução da **A.F.R.P.** seu patrimônio será revertido em favor de ONGS de portadores de necessidades especiais, entidade similar ou Instituição filantrópica, indicada pela Assembleia e que já tenha registro no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 53. Dada a finalidade não lucrativa da **A.F.R.P.** não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 54. Os casos omissos neste Estatuto serão levados à Diretoria e resolvidos por ela, por maioria de votos dos seus membros.

Art. 55. O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, podendo ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, observado o disposto no Artigos 52 e 54, cuja cópia digitada será levada a registro em Cartório de Pessoas Jurídicas do Município de Parauapebas - Pará.



Parauapebas – Pará, 31 de Agosto de 2020.

Cleildo Sousa Pereira

Cleildo Sousa Pereira

CPF 709.609.762-72

Presidente Eleito

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua S. N.º 181 - Cidade Nova - Parauapebas - PA - CEP: 68616-000 - F. (94) 3346.9819

RECONHECIMENTO 1261184
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (6)CLEILDO SOUSA PEREIRA
Parauapebas, 04 de novembro de 2020 - 10:11:53 - Obs

Em test. da verdade
FRANCILENE VIEIRA DOS SANTOS SILVA-Escrevente



AAA 027.212

1º OFÍCIO DE TRILHAS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua S. N.º 181 - Bairro Cidade Nova - Parauapebas - PA - CEP: 68616-000 - Fone: (94) 3346-9819
Emilia Augusta de Moraes Otton - Oficial Titular

Apresentado pelo Sr: **CLEILDO SOUSA PEREIRA**, comparece ao Cartório e solicite o registro do documento a seguir:
Protocolo n.º: 66113
Registro n.º: 3927 Livro A-52 Fls. 254/260 - Dia 04
Parauapebas - PA - 04/11/2020.
Selo Geral: 012.725.945 Selo de Cert. 000.065.467

JILANY HERMELINO BATISTA REIS - Escrevente Autorizada

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

